



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

EMENDA N.º 004/99, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

“Dispõe sobre à alteração da Lei Orgânica do Município através de Emenda, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, embasados no Artigo 159, § 6.º, do Regimento Interno, combinado ainda com o Artigo 28 (Inciso IV) da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente,

EMENDA N.º 004/99, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

“Dispõe sobre a alteração à Lei Orgânica do Município”.

ARTIGO 1.º - O Inciso XXII do Artigo 78 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 78 - ...

XXII- Os processos de licitação terão ampla divulgação na imprensa local e além de cópia afixada em local próprio de aviso público no recinto da Prefeitura, uma cópia deve ser remetida a Câmara Municipal, cabendo a esta, ainda,

REGISTRO NO LIVRO DE PROTOCOLO
COS O Nº 360.199 À FLS. 59

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA

30 / Julho / 1.999

Mauricio Leme Dias de Souza
Dirutor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

indicar ao Prefeito, dois Vereadores, de bancadas diferentes, eleitos pela maioria da Câmara, no final de cada Sessão Legislativa anual, para fazerem parte das Comissões de Licitação e Avaliação no intuito de fiscalizar o citado processo e convocados previamente pela Mesa da Câmara”.

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes com a execução desta, onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º- Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga, 29 de Julho de 1.999.

José Carlos da Silva
Presidente da Câmara

Nelson Chueri Gurgel
Vice-Presidente

João Luiz Bicheri
1.º Secretário

Belarmino Debastiani Netto
2.º Secretário

Paulo Floriano de Proença
1.º Tesoureiro

Benedito Carlos Soares
2.º Tesoureiro